



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 59336.000733/2025-61

### 1. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - RITMOS DA TRADIÇÃO - OFICINA DE DANÇA POPULAR.

- I - DFD Patrocínio Casa da Rabeca (0776944).
- II - Solicitação Patrocínio Casa da Rabeca (0775236).
- III - ETP - Patrocínio Casa da Rabeca (0776948).
- IV - Despacho CGDS 0777586.
- V - Despacho ASCOM 0776949.
- VI - Nota Técnica 143 (0776905).
- VII - Plano Anual de Patrocínio Anual (SEI 0747225).
- VIII - Plano de Comunicação 2025/2026 (0778021)
- IX - Declaração de Exclusividade (0775243).
- X - LEI No 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- XI - IN SEGES/ME n. 81/2022 (Este Termo de Referência atende a todas as exigências desta IN)
- XII - Enunciado da Súmula TCU 177 (Este Termo de Referência atende a todas as exigências deste Enunciado da Súmula TCU 177)
- XIII - Despacho ASCOM 0778885 - Informa da alteração das datas do evento
- XIV - Despacho CGDS 0779061

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de serviços de patrocínio ao Projeto Ritmos da Tradição - Oficina de Dança Popular, que será realizado entre os dias 07 e 11/04/2025, na CASA DA RABECA, no município de Olinda/PE, evento a ser realizado pela Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil, CNPJ 09.482.973/0001- 89, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. A decisão de patrocinar o evento foi uma escolha direta da alta gestão da Sudene, alinhada com as diretrizes do Mapa Estratégico da instituição e com o Nota Técnica 143 (0776905), conforme Nota Técnica 143 (0776905).
- 2.3. Toda a documentação referente à Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil está anexada ao Processo SEI 59336.000733/2025-61.
- 2.4. O evento Ritmos da Tradição - Oficina de Dança Popular será realizado entre os dias 07 e 11/04/2025, em Olinda/PE, com previsão de 12 mil pessoas, conforme Nota Técnica 143 (0776905).

#### QUADRO I - ESPECIFICAÇÃO DO PATROCÍNIO "Ritmos da Tradição - Oficina de Dança Popular".

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Divulgar a SUDENE no evento Ritmos da Tradição - Oficina de Dança Popular, a ser realizada entre os dias 07 e 11/04/2025, no CASA DA RABECA, no município de Olinda/PE.	24732 - (Patrocínio)	Cota	1	R\$ \$ 19.999,00	R\$ 19.999,00

Fonte: DFD Patrocínio Casa da Rabeca (0776944) e ETP - Patrocínio Casa da Rabeca (0776948).

- 2.5. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta dias) a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - Patrocínio Casa da Rabeca (0776948) e no Documento de Formalização da Demanda - DFD Patrocínio Casa da Rabeca (0776944).
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD Patrocínio Casa da Rabeca (0776944) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP - Patrocínio Casa da Rabeca (0776948)).
- 3.3. De acordo com a Nota Técnica 143 (0776905):

O projeto Ritmos da Tradição - Oficina de Dança Popular, realizado pelo Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil, localizada em Olinda (PE), entre os dias 07 e 11 de abril, consiste em uma série de oficinas de dança popular, promovendo a valorização da cultura nordestina e incentivando a participação da comunidade. É uma ação voltada para a preservação e difusão das tradições culturais, além da promoção do intercâmbio cultural e formação de novos praticantes.
- 3.4. Ainda de acordo com a Nota Técnica 143 (0776905):

De acordo com a proponente, serão ensinadas as danças tradicionais do Nordeste, especialmente de Pernambuco, como maracatu, frevo, caboclinho, ciranda e cavalo marinho. As oficinas são voltadas para um público de todas as idades, com foco em jovens, adultos, estudantes e artistas interessados na cultura popular. Elas têm duas horas de duração, com momentos de prática e troca de saberes.

O Centro Cultural Casa da Rabeca, proponente da ação, é um espaço criado por Manoel Salustiano Soares, conhecido Mestre Salustiano, reconhecido como referência na cultura popular de Pernambuco. Está situado no bairro Cidade Tabajara, em Olinda, na Região Metropolitana do Recife. É uma área que tem em seu entorno uma população de cerca de 12 mil pessoas, que são impactadas pelas ações realizadas pelo Centro. Ao longo do ano, a Casa da Rabeca promove ações educativas e sociais, sempre ligadas à cultura. Além das oficinas de dança, por exemplo, são promovidas oficinas de fabricação de instrumentos musicais, de forma gratuita para a comunidade.
- 3.5. Além disso, o evento Ritmos da Tradição - Oficina de Dança Popular, segundo a Nota Técnica 143 (0776905), tem seus objetivos alinhados com os objetivos da Sudene:

A atual gestão da Sudene estabeleceu como uma de suas prioridades o reposicionamento da Autarquia no debate regional, inclusive com o fortalecimento de sua imagem. Dessa forma, considera importante estar presente em eventos representativos para a região e que dialoguem com os eixos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

A Ascom considera que o evento está alinhado com o programa o "Nordeste Vivo - Fortalecimento da Cultura e Economia Criativa", do eixo do Desenvolvimento Social, do PRDNE, que aponta com estratégia fundamental impulsionar o setor. Além disso, considera que a cultura popular desempenha um papel importante na formação da identidade das pessoas.

A chamada economia criativa, na qual as iniciativas de fortalecimento da cultura popular estão inseridas, é uma importante propulsora para o desenvolvimento. Em 2020, a economia da cultura e das indústrias criativas (EIC) do Brasil movimentou R\$ 230,14 bilhões, equivalente a 3,11% do Produto Interno Bruto (PIB), segundo dados são do Observatório Itaú Cultural. Outro dado importante é que estima-se a geração de um milhão de novos empregos pela economia criativa até 2030, elevando, em consequência, a atual participação no PIB, segundo indica levantamento feito pelo Observatório Nacional da Indústria (ONI), núcleo de inteligência e análise de dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI). A economia criativa emprega hoje 7,4 milhões de trabalhadores no Brasil, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o 4º trimestre de 2022. O volume pode subir para 8,4 milhões em 2030.
- 3.6. Segundo a ASCOM, esta ação de patrocínio está alinhada com o Plano Anual de Patrocínio Anual (SEI 0747225) da Sudene, pelo Plano de Comunicação 2025/2026 (0778021), ambos aprovados pela Diretoria Colegiada da Sudene.
- 3.7. De acordo com a Nota Técnica 143 (0776905), considera-se que o evento atende às diretrizes estabelecidas no art. 2º do Decreto no 6.555, de 2008, tais como:

- I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;
- II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III - preservação da identidade nacional;
- IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
- V - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;
- VI - valorização de estratégias de comunicação regionalizada.

3.8. Em relação ao critérios de sustentabilidade, de acordo com a Nota Técnica 143 (0776905):

As contratações da Administração Federal devem aplicar **critérios de sustentabilidade**. É preciso destacar que as ações de patrocínio não estão previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A modalidade de apoio de patrocínio encontra sustentação técnica na Instrução Normativa, Nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Governo, Presidência da República, que estabelece os critérios para a escolha de dos projetos a serem patrocinados. Um deles se refere à sustentabilidade: deve-se buscar projetos de patrocínio que promovam ou possibilitem a realização de ações de sustentabilidade ou que fomentem práticas sustentáveis. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano informou sobre a adoção de medidas sustentáveis que atendem os referidos critérios, de acordo com **documento anexo ao processo** (SEI 0775244).

3.9. O valor do patrocínio foi calculado, segundo a ASCOM, por meio da Matriz de Precificação:

Com o objetivo de determinar a proporcionalidade entre o valor concedido a título de patrocínio e o retorno institucional previsto, aplicamos os parâmetros da Matriz de Precificação da Secom na iniciativa, modelo que tem sido utilizado por esta Ascom para analisar as demandas de patrocínio em análise pela equipe técnica.

A Matriz pontuou as características do evento, sua afinidade às diretrizes de patrocínio e seu potencial de comunicação, entre outros itens que, em maior ou menor grau, estão relacionados com a visibilidade pretendida, gerando um total de pontos que indicou a faixa de valor adequada. Para o evento em análise neste processo, pela pontuação alcançada, foi confirmada a possibilidade de patrociná-lo como um **projeto de pequeno porte**. Esta Ascom sugere que o valor do patrocínio seja estabelecido em R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais) está de acordo com os recursos que a Diretoria disponibilizou para a ação e se enquadra dentro dos parâmetros de valores estabelecidos a partir da Matriz de Precificação.

3.10. Esses, entre outros motivos, levaram a Sudene a considerar o patrocínio à Ritmos da Tradição Dança Popular, como uma ação de comunicação que tem como objetivo divulgar a marca e aproximar a Sudene dos atores que dialogam com a promoção do desenvolvimento regional.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Conforme o item b do inciso V do art. 40 da Lei no 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º, de acordo com o ETP - Patrocínio Casa da Rabeca (0776948):

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Justifica-se o agrupamento dos itens pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de uniformidade de procedimentos, metodologia de operações, logística de transporte e distribuição que visem a assegurar a perfeita segurança na realização dos serviços objetos desta licitação.

Soma-se a isto a aparente inviabilidade econômica da contratação do objeto parcelada em itens contratados isoladamente, o que poderia causar perda de economia de escala pela impossibilidade de redução de despesas administrativas inerentes a contratações desta natureza, tais como: necessidade de um encarregado por contrato/empresa; redução de custos com gerenciamento e fiscalização do contrato; entre outros, onerando a Administração Pública por valor menos vantajoso.

Assim, no caso desta contratação específica, o parcelamento da solução não se aplica por tratar-se de realização de uma ação de patrocínio para um evento pontual., estabelecido pelo ETP - Patrocínio Casa da Rabeca (0776948) , com base na -Declaração de Exclusividade (0775243), apresentada.

4.2. De acordo com o ETP - Patrocínio Casa da Rabeca (0776948), para a realização de patrocínios, há algumas alternativas que podem ser consideradas para o modelo de escolha dos projetos:

4.2.1. Sudene divulgar sua marca de forma direta.

**Vantagens**

- Realização de eventos que representariam com mais fidelidade a sua missão e aos seus valores da Sudene;
- Fortalecimento da marca;
- Ampliar o público de interesse em relação às ações e instrumentos da Sudene.

**Desvantagens**

- A Sudene teria que realizar dezenas de eventos ao ano em todos os 11 estados da sua área de atuação;
- Alto custo associados à realização de diversos eventos;
- Ausência de recursos humanos para a organização de todos os eventos.

4.2.2. Realização de procedimento de inexigibilidade para cada evento que a Sudene deseja patrocinar.

**Vantagens**

- Escolha direta dos eventos que a Sudene tem interesse de patrocinar eventos que tenham aderência a sua missão e aos seus valores, além de aderência ao Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;
- Realização de uma análise mais detalhada das propostas de patrocínio para as quais a Sudene é demandada;
- Acompanhamento mais eficaz dos projetos que foram aprovados.

**Desvantagens**

- Realização de um procedimento para cada proponente interessado;
- Risco de não haver tempo hábil entre a data prevista para o evento e a realização de cada processo de inexigibilidade;
- Questionamentos sobre a transparência do processo de seleção dos projetos a serem patrocinados.

4.2.3. Realização de um único procedimento de inexigibilidade para credenciamento de todos os interessados.

**Vantagens**

- Oferta maior democratização de acesso aos recursos de patrocínio da Sudene, mediante a publicação do edital;
- Realização de um único procedimento de inexigibilidade para todos os interessados;
- Contratação mais ágil, já que ocorreria de uma única vez, com a publicação do resultado do edital.

**Desvantagens**

- Falta de recursos humanos para elaboração do edital e para análise das propostas enviadas;
- Risco de baixa adesão ao edital;
- Risco de a chamada pública pelo edital ser vazia, com proposições que não se alinham à missão e aos valores da Sudene.

4.3. Diante do exposto, para o atual momento, considerando a necessidade de fortalecimento da imagem da Sudene e os recursos disponíveis para esta ação de comunicação (patrocínio), além da análise comparativa, resta caracterizado que a solução 2 é a que melhor atende ao interesse público.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **Sustentabilidade**

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. **Subcontratação**

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.(Anexo ETP - Patrocinio Casa da Rabeca (0776948).

5.3. **Garantia da Contratação**

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. (ETP - Patrocinio Casa da Rabeca (0776948).

5.4. **Vistoria**

5.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. (ETP - Patrocinio Casa da Rabeca (0776948).

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Condições de Execução

6.1.1. De acordo com o a Nota Técnica 143 (0776905), a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, e considerando que a realização do patrocínio está condicionada ao atendimento das contrapartidas negociadas previamente e que elas devem consta do contrato. São elas:

6.1.1.1. **Contrapartidas de imagem**

I - Aplicação da logomarca da Sudene, do Ministério da Integração Nacional e do Governo Federal em:

- a) Banners
- b) Panfletos
- c) Faixas

6.1.1.2. **Contrapartidas mídia**

I - Divulgação do apoio da Sudene à iniciativa em releases para os veículos de comunicação;

6.1.1.3. **Contrapartidas sociais**

- I - Gratuidade dos ingressos
- II - Interação com as escolas locais

6.1.1.4. **Promoção da diversidade étnico-racial**

I - Divulgação de mensagens, durante as oficinas, de promoção da diversidade, destacando as influências afro-indígenas na formação das danças populares e de respeito e reconhecimento dessas heranças culturais.

6.1.1.5. **Contrapartidas Ambientais**

- I - - Redução de uso de materiais descartáveis
- II - - Coleta seletiva

6.2. Local e horário da prestação dos serviços.

6.2.1. Os serviços serão prestados no evento Ritmos da Tradição - Oficina de Dança Popular, que será realizado entre os dias 07 e 11/04/2025, no CASA DA RABECA, no município de Olinda/PE.

6.3. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

6.3.1. Todas as informações necessárias para o correto dimensionamento das propostas estão dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP - Patrocinio Casa da Rabeca (0776948).

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **Fiscalização**

7.6.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidor designado pela Assessoria de Comunicação da Sudene (ASCOM), a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à patrocinada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

7.6.2. A Fiscalização deverá, além de acompanhar a execução do contrato:

- I - Emitir, em (5) cinco dias, parecer quanto ao Relatório Analítico de prestação de contas apresentado pela patrocinada, que conterá, no mínimo, qualidade do desempenho da patrocinada e o retorno com a participação da Sudene no evento;
- II - Quando julgá-las corretas, atestar a(s) nota(s) fiscal(is), caracterizando o aceite dos serviços realizados e vistoriar os demais documentos apresentados pela patrocinada;
- III - Encaminhar a(s) nota(s) fiscal(is), por meio de sua chefia imediata, para o setor de liquidação e pagamento da Sudene.

7.7. **Fiscalização Técnica**

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. **Fiscalização Administrativa**

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. **Gestor do Contrato**

- 7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à patrocinada, o qual será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do “atesto” da Assessoria de Comunicação (ASCOM), mediante ordem bancária, emitida pelo setor de liquidação e pagamento da Sudene.
- 8.2. A realização da execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### 8.3. Do Recebimento

- 8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 8.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.9. A fiscalização não efetuará o “atesto” da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
  - II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - IV - Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.4. Liquidação

- 8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - O prazo de validade;
  - II - A data da emissão;
  - III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV - O período respectivo de execução do contrato;
  - V - O valor a pagar; e
  - VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dias) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8.5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Entende-se ser aplicável a inexigibilidade da licitação para patrocinar o evento com fundamento na hipótese do inciso I, Artigo 74 da Lei no 14.133/2021, conforme item 6, subitem 2

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A. Nota explicativa: A recomendação aos cadastros acima se dá à luz do art. 91, §4o da Lei no 14.133/21 e se dá sem prejuízo da possibilidade, a juízo do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU (lista de inidôneas ou consulta consolidada).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.o 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar no 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme Anexo Nota Técnica 143 (0776905), ETP - Patrocínio Casa da Rabeca (0776948) e DFD Patrocínio Casa da Rabeca (0776944).

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

12. **DA ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI NO 14.133/2021 E DA IN SEGES/ME NO 81/2022 E DA SÚMULA TCU 177**

12.1. Atesto que este Termo de Referência atende a todas as exigências do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021, da IN SEGES/ME n. 81/2022 e do enunciado da Súmula TCU 177.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Araújo Cavalcanti, Assistente Técnico**, em 21/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0777863** e o código CRC **84DC7FB9**.